

P.^a o Cor.^{el} João Vicente da Fonseca.

Remettemos a V. S. por copia o Avizo Regio de 16 de Março ultimo p.^a q' V. S. o faça prez.^o na Junta da Real Fazenda afim de ser registado na Contadoria da mesma. D.^a g.^e a V. S. São Paulo 13 de Abril de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

**Para o Juiz de Fora pela, e Off.^o da
Camara d'esta Cidade.**

Accuzamos a recepção do Officio de V. M.^{ees} de 8 do corrente em q' nos participão a falta, q' há n'essa Camara de dinheiros para as despezas do q' estava a cargo da mesma para effectuar-se as Festas Reaes pela Acclamação d'El Rey Nosso Senhor.

Attendendo pois á sua representação temos rezolvido, q' do Cofre da Contribuição Voluntaria dos Caminhos se empreste a essa Camara a q.^{ta} de 500\$00 r.^a para o referido fim, com a obrigação de a pagarem aos quarteis, principiando o dito pagam.^{to} do mez de Outubro por diante, conforme V. M.^{ees} verão da Portaria incluza; passando-se para isto as necessarias clarezas. Deos g.^o a V. M.^{ees} S. Paulo 14 de Abril de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

**Para o Cap.^{mor} e Officiaes da Camara da
Villa d'Lorena.**

Accuzamos a recepção da Proposta, q' V. M.^{ees} nos dirigirão a 9 do mez passado, para os Postos de Cap.^{es} das Companhias novamente creadas n'essa Villa, e p.^a rezolvermos convem q' V. M.^{ees} nos remettão huma declaração por escripta assignada por Francisco Gomes Sandim, pela qual se mostre, q' elle com effeito não quer continuar a exercer o Posto de Capitão; e outro sim quaes são os lemites, e numero de fogos q' ficão tendo pela nova criação a 6.^a e 8.^a Comp.^a, e de q' Comp.^a desmembrada, assim como qual era o numero de fogos, e o limite da 2.^a Comp.^a das Ordenanças d'essa Villa antes da criação. Deos g.^o a V. M.^{ees} S. Paulo 13 d'Abril de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

**Para o Sarg.^{mor} Comd.^{te} das Ordenanças de
Mogi das Cruzes.**

Tornamos a remetter a V. M. as Propostas, q' acompanhão o seu Officio de 6 do corrente para se fazerem as neces-



sarias declarações, isto hé das circumstancias actuaes de cada hum dos propostos, se há, o não Milicianos, q' os devão preferir, e o motivo porq' ficão comprehendidos no Districto da Freg.^a de Santa Izabel os Capitães Confirmados Antonio Caetano de Souza, e Francisco X.^{er} de Arantes; por q.^{to} se elles estão rezidindo dentro do termo das suas Comp.^{as} não devem ser contemplados no Districto da referida Freguezia de Santa Izabel, porem se elles mudarão-se do seu respectivo termo, para os limites da mencionada Freg.^a, e pelas suas circumstancias devão ser propostos p.^a Cap.^{es} d'ella, nunca o podem ser por passagem; porq' pelas Ordens Regias todo o Official de Ordenanças, q' muda-se para fora do seu Districto tem baixa; portanto Ordenamos a V. M. nos dê húa circumstanciada informação do q' acima temos exposto, assim como sobre a representação incluza do Cap.^{mor} das Ordenanças desta Cidade, q' nos tornará a remetter; ficando V. M. desde já advirtido, q' o arrançamento das novas Comp.^{as} da Freg.^a de Santa Izabel pertencente ao Districto dessa Villa nunca devem abranger Povos de diferentes Districto. Deos g.^e a V. M. S. Paulo 16 de Abril de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

**P.^a o Juiz de Fora pela Lei desta
Cidade.**

Accuzamos a recepção do Officio de V. M. de 14 do corrente em q' nos participa, q' distribuindo-se pela Camara desta Cidade os Mandados do estillo, para a factura, e conserto dos Caminhos, do Destricto d'ella, duvidão os Milicianos dar-lhes cumprimento com o pretexto de serem Previligiados para isso. Em consequencia pois do dito Officio, cumprenos responder a V. M., q' não devemos obrigar aos referidos Milicianos a este trabalho, huma vez, q' são d'elle dispensado pelos Privilegios, q' lhes são concedidos: nestes termos deve a Camara mandar fazer os mencionados concertos por aquellas pessoas, q' estão debaixo da sua jurisdicção. Deos g.^e a V. M. S. Paulo 16 de Abril de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

P.^a o mesmo Juiz.

Temos presente a informação, q' V. M. nos deo sobre o requerimento do prezo Feliz Jozé da S.^a Campelo, e em consequencia da qual Ordenamos á V. M. faça apromptar quanto antes os crimes do mencionado prezo, afim de ser com elles remettido ao Regimento da Policia da Corte, de onde diz hé Soldado dezertor. Deos g.^e a V. M. S. Paulo 16 de Abril

